

Cartilha de
Orientação
ao Contribuinte

Bloco H

Inventário de Mercadorias



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará
Fabrício Gomes

Secretaria Executiva da Receita Estadual
Liana Machado

**Coordenador de Análise Avançada de Dados
(Coaad)**
Marcelo Pereira

Orientador da Célula de Documentos Fiscais (Cedot)
Wanderson Pereira

**Coordenador de Monitoramento e Fiscalização
(Comfi)**
Jorge Sabóia

**Orientador da Célula de Planejamento e
Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização
(Cepam)**
Everton Bessa

SUMÁRIO

Apresentação	4
Registros do Bloco H (Inventário Físico)	5
Principais dúvidas sobre a entrega do Bloco H (Inventário Físico)	6
3.1 – Qual o prazo para entrega do Bloco H (Inventário Físico)?	6
3.2 – Qual a fundamentação para a entrega do inventário de final de período em fevereiro de 20XX+1, levantado em 31/12/20XX?	6
3.3 – O contribuinte que entrega inventário mensal também está obrigado a entregar o inventário de final de período?	7
3.4 – Quais itens devo incluir no inventário físico (Bloco H)?	7
3.5 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à mudança de forma de tributação da mercadoria, ou seja, no motivo 02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria?	8
3.6 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento, ou seja, no motivo 04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte?	9
3.7 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo 04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte) nos casos em que estava enquadrado no regime de recolhimento normal até 31/12/20XX?	9
3.8 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações, ou seja, no motivo 03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações?	10
3.9 – É necessária a entrega de inventário de final de período (motivo 01) na EFD ICMS/IPI do mês fevereiro de um determinado ano, quando o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional em 31 de dezembro do ano anterior?	11
3.10 – Quais as penalidades pela não entrega do inventário físico de mercadorias na forma e nos prazos regulamentares?	11
3.11 – Como corrigir a data e o motivo do inventário?	12
3.12 – O que significa atribuir valor zero ao inventário?	12
3.13 – Como tratar comunicado de inventário entregue zerado ou com valores irrisórios?	13
3.14 – É possível solicitar prazo adicional (prorrogação) para cumprimento de comunicado sobre omissão na entrega de inventário?	13
3.15 – Quais as condições exigidas para que o estabelecimento não seja considerado como “Omissão” em relação ao inventário de final de período?	14
3.16 – Além do status de “Omissão”, em que outras desconformidades se pode incorrer em relação a um inventário, de acordo com a legislação do Estado do Ceará?	14
3.17 – Quais os critérios de avaliação dos itens de mercadorias inventariados na EFD?	15

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a Cartilha de Orientação ao Contribuinte sobre o Bloco H (Inventário Físico), para sanar as principais dúvidas sobre a escrituração dos seus registros.

O Bloco H (Inventário Físico) destina-se a informar o inventário físico do estabelecimento conforme os casos e prazos previstos na legislação estadual, a fim de discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizados em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial.

Cumpre ressaltar que as obrigações acessórias do Bloco H (Inventário Físico) estão previstas na Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, e regulamentadas pelo Decreto n.º 35.061, de 22 de dezembro de 2022, disponíveis para consulta no site da SEFAZ-CE, por meio do link <https://www.sefaz.ce.gov.br/legislacao-tributaria/>.

Dessa forma, o artigo 181 do Decreto n° 35.061, de 21 de dezembro de 2022, dispõe que o Inventário de Mercadorias, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser informado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte e, nas outras hipóteses em que a legislação exigir esse documento, na data estabelecida em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda.

Ato contínuo, o artigo 182 do referido Decreto n.º 35.061/2022 dispõe que as regras de escrituração e validação do Bloco H (Inventário Físico) da EFD ICMS/IPI devem seguir as disposições do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI.

2

Registros do Bloco H (Inventário Físico)

O inventário físico do estabelecimento deve ser informado na **EFD ICMS/IPI** por meio dos seguintes registros do **Bloco H**:

REGISTRO H001: ABERTURA DO BLOCO H

Indica se há registro de informações no bloco, mas obrigatoriamente deverá ser informado com dados no período de referência fevereiro de cada ano.

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Usado para discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizado em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial.

REGISTRO H010: INVENTÁRIO

Deve ser informado para discriminar os itens existentes no estoque, mas não pode ser fornecido se o campo O3 (VL_INV) do registro H005 for igual a "0" (zero).

REGISTRO H020: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO INVENTÁRIO

Deve ser preenchido para complementar as informações do inventário, quando o campo **MOT_INV** do registro **H005** for de "02" a "05", mas não informar se o campo O3 (VL_INV) do registro **H005** for igual a "0" (zero).

REGISTRO H030: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INVENTÁRIO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Registro obrigatório quando o campo **MOT_INV** do registro **H005** for igual "06". Para os demais motivos, não deve ser informado.

REGISTRO H990: ENCERRAMENTO DO BLOCO H

Identifica o encerramento do bloco H.

O Programa Validador e Assinador (PVA) indicará uma advertência caso a EFD de fevereiro não contenha um Registro H005 com o campo DT_INV preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo MOT_INV preenchido com "01" (No final no período).

Os motivos do inventário são:

1. No final no período;
2. Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS). Exemplo: a mercadoria no sistema de tributação por conta corrente fiscal (crédito e débito) e a legislação passam a cobrar o ICMS por substituição tributária;
3. Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações;
4. Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte. Exemplo: contribuinte era enquadrado no regime de recolhimento normal e passa a ser optante do Simples Nacional;
5. Por determinação dos fiscos;
6. Para controle das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária – restituição/ressarcimento/complementação.

3

Principais dúvidas sobre a entrega do Bloco H (Inventário Físico)

3.1 - Qual o prazo para entrega do Bloco H (Inventário Físico)?

O inventário deverá ser apresentado no arquivo da **EFD-ICMS/IPI** até o segundo mês subsequente ao evento.

Exemplo:

Inventário realizado em 31/12/2023 deverá ser apresentado na EFD-ICMS/IPI de período de referência fevereiro de 2024. Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD-ICMS/IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro. Havendo legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período.

3.2 - Qual a fundamentação para a entrega do inventário de final de período em fevereiro de 20XX+1, levantado em 31/12/20XX?

O art. 181 do Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022, dispõe que o inventário de mercadorias, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte.

Dessa forma, o contribuinte deverá informar o inventário de final de período relativo ao ano de **20XX**, com motivo 01 (no final do período) na **EFD ICMS/IPI** do mês de fevereiro de

20XX+1, conforme os procedimentos a seguir:

Registro H005

Informar a data **31/12/20XX**, o valor e o motivo do inventário, a saber, "01 – No final do período";

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

3.3 – O contribuinte que entrega inventário mensal também está obrigado a entregar o inventário de final de período?

Conforme dispõe o art. 181 do Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022, ainda que seja entregue inventário mensal, o inventário de final de período, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício (**20XX**), deve ser informado na **EFD ICMS/IPI** de fevereiro do exercício seguinte (**20XX+1**), conforme os procedimentos a seguir:

Registro H005

Informar a data **31/12/20XX**, o valor e o motivo do inventário, a saber, "01 – No final do período";

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

Como o contribuinte está obrigado à entrega do inventário mensal, deverá também apresentar outro inventário para o mesmo período de referência do arquivo da EFD-ICMS/IPI, qual seja, fevereiro de **20XX+1**, conforme os procedimentos a seguir:

Registro H005

Informar a data **28/02/20XX+1 ou 29/02/20XX+1**, o valor e o motivo do inventário, a saber, 01 – No final do período;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

3.4 – Quais itens devo incluir no inventário físico (Bloco H)?

Para fins da legislação do ICMS, nos termos do art. 175, inciso II, do Decreto nº 35.061/2022, apenas devem constar do **Bloco H da EFD ICMS/IPI** mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros.

Ressalve-se que, em situações especiais, o contribuinte pode estar obrigado a informar bens de uso/consumo para atender à legislação de competência federal, conforme dispõe

o subitem 4.1.3 do Manual Perguntas Frequentes – **EFD ICMS IPI** – Versão 7.4, de 17/01/24, da Receita Federal:

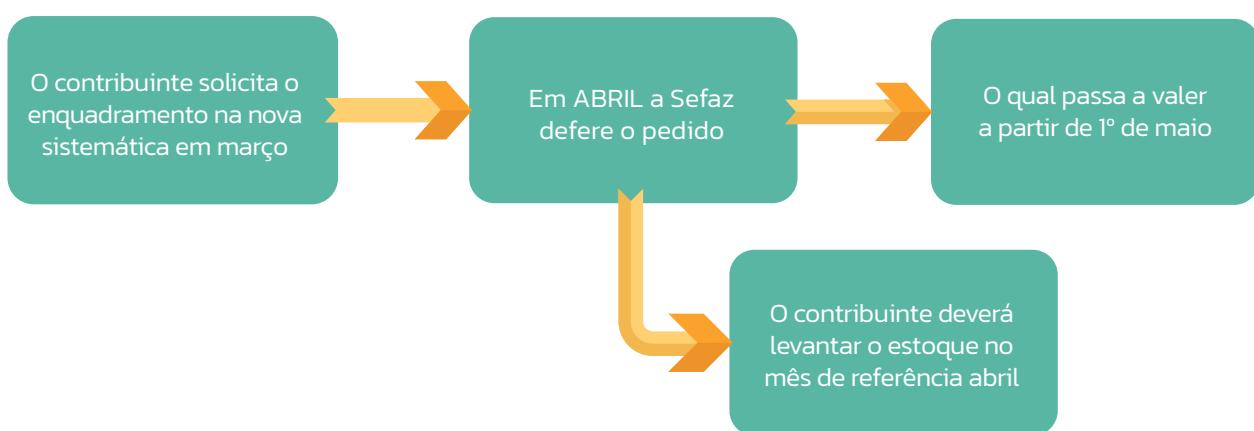
"4.1.3 – Os bens de uso/consumo, em casos especiais, contabilizados no estoque por determinação legal, podem ser discriminados no Bloco H da EFD-ICMS/IPI?"

Se a empresa está obrigada, em virtude de alguma norma, a efetuar um levantamento de estoque incluindo os materiais de uso/consumo, deverá informá-lo na EFD-ICMS/IPI. As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos estados e obrigadas a escrutar o livro Registro de Inventário devem apresentá-lo na Escrituração Contábil Digital, como um livro auxiliar, conforme art. 3º, parágrafo 5º, da IN RFB 1420/2013, com a nova redação da IN RFB 1486/2014."

3.5 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à mudança de forma de tributação da mercadoria, ou seja, no motivo "02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria"?

(Exemplo: alteração do regime normal – apuração por débito e crédito – para o de cobrança do ICMS por substituição tributária)

O inventário relativo à mudança de forma de tributação da mercadoria (motivo 02) deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês anterior que anteceder o enquadramento na nova forma de tributação. Caso a empresa já tenha transmitido a **EFD** desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário.



Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data, o valor e o motivo do inventário, a saber, "02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria";

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita 1112 (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E220** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS – Substituição Tributária) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CE150019** (Mudança de tributação – ICMS ST a recolher).

3.6 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento, ou seja, no motivo “04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte”?

(Exemplo: alteração do regime normal para o simples)

O inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo 04) deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês em que ocorrer a alteração do regime de pagamento. Caso a empresa já tenha transmitido a **EFD** desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data, o valor e o motivo do inventário, a saber, “04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte”;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CEO50018** (Débito especial de **ICMS** decorrente da alteração de regime de pagamento – ICMS estoque final).

3.7 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à alteração de regime de pagamento (motivo “04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte) nos casos em que estava enquadrado no regime de recolhimento normal até 31/12/20XX”?

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CEO50018** (Débito especial de ICMS decorrente da alteração de regime de pagamento – ICMS estoque final).

Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data **31/12/20XX**, o valor e o motivo do inventário, a saber, “04 – Na alteração de regime de pagamento” – condição do contribuinte;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do ICMS informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) da EFD ICMS/IPI sob o código de ajuste **CE050018** (Débito especial de **ICMS** decorrente da alteração de regime de pagamento – ICMS estoque final).

Ademais, considerando que o contribuinte estava sujeito ao Regime de Recolhimento Normal em **31/12/20XX** e, portanto, obrigado à entrega do inventário de final de período, ele deve também transmitir a **EFD ICMS/IPI** do mês de fevereiro de **20XX+1** com o inventário de final de período, cuja autorização é concedida.

Dessa forma, o inventário de final de período (motivo “01 – No final no período”), deve ser informado na EFD referente ao mês de fevereiro de **20XX+1**, mesmo que tenha sido entregue um inventário na EFD de dezembro de **20XX**. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data **31/12/20XX**, o valor e o motivo do inventário, a saber, “01 – No final do período”;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor.

3.8 – Como o contribuinte deve informar o inventário relativo à solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações, ou seja, no motivo “03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações”?

O inventário relativo à solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações, no motivo “03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações”, deverá ser informado na **EFD ICMS/IPI** do mês em que ocorrer a respectiva situação de baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações correlatas previstas na legislação, conforme o caso. Caso a empresa já tenha transmitido a EFD desse período, deverá providenciar a retificação para informar o inventário. Seguem os procedimentos de escrituração:

Registro H005

Informar a data, o valor e o motivo do inventário, a saber, “03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações”;

Registro H010

Informar cada item do inventário com seu respectivo valor;

Registro H020

Informar o valor do ICMS a recolher.

O somatório dos valores do **ICMS** informados no **H020** deve ser recolhido sob o código de receita **1112** (ICMS Estoque Final) e lançado no registro **E111** (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) da **EFD ICMS/IPI** sob o código de ajuste **CEO50019** (Débito especial de ICMS decorrente de solicitação de baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações – ICMS estoque final).

3.9 – É necessária a entrega de inventário de final de período (motivo 01) na EFD ICMS/IPI do mês fevereiro de um determinado ano, quando o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional em 31 de dezembro do ano anterior?

Não é necessária a entrega de inventário de final de período (motivo 01) na **EFD ICMS/IPI** do mês fevereiro de um determinado ano, quando o contribuinte estava enquadrado no Simples Nacional em 31 de dezembro do ano anterior, ocasião em que o inventário deve ser informado por meio da **Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (DEFIS)**.

Caso o PVA EFD ICMS/IPI apresente advertência quando da transmissão da EFD de fevereiro por não conter um registro H005 com o campo DT_INV preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo MOT_INV preenchido com “01” (No final no período), a EFD poderá ser transmitida sem esse inventário de final de período.

3.10 – Quais as penalidades pela não entrega do inventário físico de mercadorias na forma e nos prazos regulamentares?

As penalidades pelas infrações à legislação do ICMS relacionadas ao inventário estão previstas nas Leis nº 12.670/96 e 18.665/23, sendo aplicada a legislação mais recente aos casos em que a obrigatoriedade de entrega ocorra a partir de 1º de janeiro de 2024, compreendendo, portanto, o inventário cuja data de arrolamento das mercadorias é 31/12/2023, o qual deve ter sido entregue na EFD relativa a fevereiro de 2024:

Art. 123, inciso V, alínea e, da Lei nº 12.670/96:

- Inexistência, perda, extravio ou não escrituração do Inventário de Mercadorias no livro Registro de Inventário, inclusive o seu não registro na DIEF ou na Escrituração Fiscal Digital, no prazo previsto: multa equivalente a 1.200 (mil e duzentas) UFIRCEs, reduzida em 50% (cinquenta por cento) no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 177, inciso V, alínea d, itens 1 e 2, da Lei nº 18.665/23:

- Relativamente ao Inventário de Mercadorias, inexistência, perda, extravio, não escrituração, inclusive a não informação na EFD ou outro meio de cumprimento de obrigação acessória equivalente: multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total das saídas praticadas no exercício a que se refira o inventário, ou, caso não

tenham ocorrido saídas no exercício, 1% (um por cento) do valor total das entradas praticadas no exercício a que se refira o inventário, limitado o valor da multa, em qualquer situação, a 400.000 (quatrocentas mil) UFIRCEs, não podendo ser inferior a 10.000 (dez mil) UFIRCEs;

- Ou Informá-lo em desconformidade com a legislação quanto à escrituração dos itens: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos itens inventariados em desconformidade com a legislação, desde que a quantidade de códigos de itens inventariados nesta condição não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) da quantidade total de códigos de itens inventariados, limite após o qual será aplicada a penalidade prevista no item acima.

3.11 – Como corrigir a data e o motivo do inventário?

Caso o contribuinte, no inventário de final de período (motivo 01), o qual é entregue na EFD de fevereiro com o estoque de dezembro do exercício anterior, preencha o campo 02 (DT_INV) do registro **H005** com a data 28/02, deverá retificar a EFD para corrigir essa data para 31/12 do exercício anterior.

De outra forma, se o contribuinte informar um motivo de inventário divergente, por exemplo, apresentar o motivo “05 – Por determinação dos fiscos” para o inventário de final de período, ao invés do motivo 01, também deverá retificar a EFD para corrigir essa informação.

Para retificar a **EFD ICMS/IPI** com mais de 3 (três) meses do período de apuração, é necessário solicitar autorização no Ambiente Seguro do site da Sefaz-CE, conforme procedimento a seguir:

- Acessar o site da Sefaz-CE;
- Clicar em **AMBIENTE SEGURO** (topo da página) e, na tela seguinte, em **CERTIFICADO DIGITAL**;
- Clicar em **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SPED**;
- Preencher os campos necessários (informar apenas as principais alterações).

Ao receber a mensagem **SOLICITAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO**, já será possível transmitir o arquivo. É necessário estar de posse do **e-CNPJ** da empresa ou do **e-CPF** de um dos sócios para proceder à solicitação da autorização.

3.12 – O que significa atribuir valor zero ao inventário?

Conforme as instruções de preenchimento do registro **H005** constantes do Guia Prático da **EFD ICMS/IPI**, atribuir valor zero ao inventário significa escriturar sem estoque, de forma que se não houver registros H010 (Inventário), o valor do campo 03 (VL_INV) deve ser “0” (zero).

3.13 – Como tratar comunicado de inventário entregue zerado ou com valores irrisórios?

O comunicado se refere à informação prestada nos respectivos inventários com valores zerados ou irrisórios. Dessa forma, caso a empresa tenha ajustes a serem realizados, deve retificar sua escrituração a fim de constar as respectivas quantidades e valores corretos. De modo contrário, em não havendo alterações a serem realizadas, conforme análise do próprio declarante, não há ação a ser feita.

Destaque-se que a declaração do inventário de forma fidedigna é de obrigatoriedade do contribuinte, conforme Lei nº 18.665, de 2023.

Para retificar a **EFD ICMS/IPI** com mais de 3 (três) meses do período de apuração é necessário solicitar autorização no Ambiente Seguro do site da Sefaz-CE, conforme procedimento a seguir:

- Acessar o site da Sefaz-CE;
- Clicar em **AMBIENTE SEGURO** (topo da página) e, na tela seguinte, em **CERTIFICADO DIGITAL**;
- Clicar em **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SPED**;
- Preencher os campos necessários (informar apenas as principais alterações).

Ao receber a mensagem **SOLICITAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO**, já será possível transmitir o arquivo. É necessário estar de posse do **e-CNPJ** da empresa ou do **e-CPF** de um dos sócios para proceder à solicitação da autorização.

Caso persistam dúvidas, o contribuinte poderá abrir um SAC diretamente para a equipe do monitoramento fiscal, conforme instruções a seguir:

Tema: Monitoramento Virtual

Categoria: Comunicado Inventário Zerado ou Valores Irrisórios

3.14 – É possível solicitar prazo adicional (prorrogação) para cumprimento de comunicado sobre omissão na entrega de inventário?

Conforme dispõe o art. 181 do Decreto nº 35.061, de 2022, o inventário de final de período (motivo 01 – no final do período) deve ser informado na EFD ICMS/IPI referente ao mês de fevereiro de cada exercício. Dessa forma, o comunicado tem a função de notificar o contribuinte quanto à necessidade de regularização da entrega do inventário, conforme a legislação vigente.

Para retificar a **EFD ICMS/IPI** com mais de 3 (três) meses do período de apuração é necessário solicitar autorização no Ambiente Seguro do site da Sefaz-CE, conforme procedimento a seguir:

- Acessar o site da Sefaz-CE;
- Clicar em **AMBIENTE SEGURO** (topo da página) e, na tela seguinte, em **CERTIFICADO DIGITAL**;
- Clicar em **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO SPED**;
- Preencher os campos necessários (informar apenas as principais alterações).

Ao receber a mensagem **SOLICITAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO**, já será possível transmitir o arquivo. É necessário estar de posse do e-CNPJ da empresa ou do **e-CPF** de um dos sócios para proceder à solicitação da autorização.

3.15 – Quais as condições exigidas para que o estabelecimento não seja considerado como “Omissو” em relação ao inventário de final de período?

Caso o contribuinte, no período a que se refere o inventário, possua regime de recolhimento que o obrigue a transmitir inventário periodicamente, será considerado como entregue o inventário informado na EFD que atenda às seguintes condições:

- ter sido transmitido com o campo **“04-MOT_INV”** igual a “01” no registro **H005** da EFD relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte a que se refere o inventário, ainda que o estabelecimento transmita inventário mensalmente.
- caso existam itens a inventariar: proceder como descrito no item 3.4 desta cartilha; e
- caso não existam itens a inventariar: no registro **H005**, a data do inventário no campo O2 (DATA _INV) deve ser 31.12.XX do ano anterior à EFD referente a fevereiro. Já o campo O3 (VL_INV), valor total do estoque, deve ser preenchido com “0” (zero). O registro **H010** não poderá ser fornecido se o campo O3 (VL_INV) do registro **H005** for igual a “0” (zero).

3.16 – Além do status de “Omissо”, em que outras desconformidades se pode incorrer em relação a um inventário, de acordo com a legislação do Estado do Ceará?

De acordo com o art. 177, § 6º, inciso I, da Lei n.º 18.665/2023, considera-se desconforme com a legislação a informação prestada no Inventário de Mercadorias que não permita a correta verificação de qualquer um dos seguintes dados, em relação a cada item:

IDENTIFICAÇÃO PRECISA

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

Além disso, o inciso II do mesmo dispositivo legal prevê a aplicação de penalidade se o contribuinte houver informado o Inventário de Mercadorias indicando a ausência de estoque nos casos em que verificada a existência de indícios fiscais ou contábeis de que havia mercadorias a serem inventariadas.

Por fim, é importante ressaltar que a utilização de motivos ou datas que não sigam as orientações desta cartilha pode ensejar situação de desconformidade ainda que o inventário tenha sido entregue.

3.17 – Quais os critérios de avaliação dos itens de mercadorias inventariados na EFD?

Atualmente, esses critérios estão disciplinados nos arts. 6º ao 9º da Instrução Normativa nº 46/2013.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA